

CONTAS ANUAIS DE GOVERNO

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

EXERCÍCIO DE 2024

Créditos: facebookRobertoKililla



RELATOR: CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE MATO GROSSO





PROCESSOS : 184.939-5/2024 (78.640-3/2023, 199.705-0/2025 e 177.197-3/2024 – APENSOS)

ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2024

UNIDADE GESTORA : PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

GESTOR : SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PROCURADOR : LUIZ MÁRIO BARROS

RELATOR : CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

I - RELATÓRIO

1. Trata-se das Contas Anuais de Governo da Prefeitura **Municipal de Nossa Senhora do Livramento**, referentes ao exercício de 2024, sob a responsabilidade do **Sr. Silmar de Souza Gonçalves**, prestadas a este Tribunal de Contas, com fundamento ao disposto nos §§ 1º e 2º, do artigo 31, da Constituição da República, no inciso I, do artigo 210, da Constituição Estadual, nos artigos 1º, inciso I, e 26 da Lei Complementar Estadual 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), bem como nos artigos 62, I, da Lei Complementar Estadual 759/2022 (Código de Processo Externo do Estado de Mato Grosso), e 10, inciso I, 137 e 185, da Resolução Normativa 16/2021 (Regimento Interno do TCE/MT).

2. A contabilidade do município esteve sob a responsabilidade do Sra. Kedima Karolina Oliveira Rocha Dejavitte (CRC-MT 013248-O), no período de 01/01/2017 a 29/02/2024 e do Sr. Maurício Mackswel da Silva no período de 01/03/2024 a 31/12/2024. A Unidade de Controle Interno do município esteve sob a responsabilidade do Sr. Robson Ortiz.

3. A análise das Contas Anuais do município de **Nossa Senhora do Livramento** esteve a cargo da 6ª Secretaria de Controle Externo, que, representada pelo auditor público de controle externo, Sr. Francisco Evaldo Ferreira Leal, elaborou o Relatório Técnico de Auditoria (Doc. 636477/2025) sobre as ações de governo do Chefe do Poder Executivo Municipal, apontando 11 (onze) achados de auditoria, com 12 (doze) subitens, dos quais, segundo a Resolução Normativa 2/2025 deste Tribunal, 3 (três) possuem natureza gravíssima, 6 (seis) grave e 2 (dois) moderada:





SILMAR DE SOUZA GONCALVES - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2017 a 31/12/2024

1) AA04 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVISSIMA_04. Encerramento do primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente sem a utilização de 100% dos recursos creditados pelo Fundeb no exercício (art. 25, § 3º, da Lei nº 14.113/2020).

1.1) Não foi aplicado até o encerramento do primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente 100% dos recursos creditados pelo Fundeb no exercício. - Tópico - 6. 2. 1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB

2) AA10 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVISSIMA_10. Repasses ao Poder Legislativo em valor acima do limite estabelecido para cada faixa populacional, realizados após o dia vinte de cada mês e/ou menor que proporção fixada na Lei Orçamentária (29-A, § 2º, da Constituição Federal).

2.1) Os repasses ao Poder Legislativo foram superiores aos limites definidos no art. 29-A da Constituição Federal. - Tópico - 6. 5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL

3) CB03 CONTABILIDADE_GRAVE_03. Registros de fatos/atos contábeis em inobservância aos princípios da competência e oportunidade (Itens 7 e 69 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).

3.1) Ausência de apropriação mensal das provisões trabalhistas de férias e décimo terceiro. A consulta ao Razão contábil das contas de variações patrimoniais diminutivas 31111012200 13º salário, 31111012100 férias vencidas e proporcionais e 31111012400 férias abono constitucional registrados no Sistema Aplic, referente ao exercício de 2024. - Tópico - 5. 2. 1. APROPRIAÇÃO DE 13º SALÁRIO (GRATIFICAÇÃO NATALINA) E FÉRIAS

4) CC09 CONTABILIDADE_MODERADA_09. Forma e/ou conteúdo das Demonstrações Contábeis divergente dos modelos estabelecidos nas normas contábeis (Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade; Instruções de Procedimentos Contábeis editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN).

4.1) O quadro do Superávit / Déficit Financeiro do Balanço Patrimonial, conforme MCASP 11a. ed. p. 578, não foi apresentado. - Tópico - 5. 1. 3. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL

4.2) Balanço financeiro com estrutura divergente do MCASP 11a. edição. - Tópico - 5. 1. 2. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO FINANCEIRO

5) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99. Irregularidade referente a “Gestão Fiscal/Financeira” não contemplada em classificação específica).

5.1) Houve o descumprimento da meta de resultado primário estabelecida na LDO /2024, que era de déficit no valor de R\$ -2.682.000,00, com o resultado primário sendo deficitário em R\$ -8.541.726,46. - Tópico - 8. 1. RESULTADO PRIMÁRIO

6) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

6.1) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação, (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964). - Tópico - 3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

7) LB99 RPPS_GRAVE_99. Irregularidade referente a Regime Próprio de Previdência Social - RPPS não contemplada em classificação específica).

7.1) Deixar e editar lei limitando os benefícios previdenciários à aposentadoria e à pensão por morte. - Tópico - 7. 2. 1. REFORMA DA PREVIDÊNCIA





8) NB02 TRANSPARÊNCIA_GRAVE_02. Descumprimento das disposições da Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação (art. 5º, XXXIII, da Constituição Federal; Lei nº 12.527/2011; Guia para implementação da Lei de Acesso à Informação – Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 23/2017).

8.1) Índice de transparência em nível básico, descumprindo a Lei n.º 12.527/2011 e comprometendo o amplo acesso às informações públicas à sociedade. NB02. - Tópico - 13. 1. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

9) OC99 POLÍTICAS PÚBLICAS_MODERADA_99. Irregularidade referente a Políticas Públicas não contemplada em classificação específica).

9.1) Não foram alocados recursos na Lei Orçamentária Anual especificamente para execução de políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher. - Tópico - 13. 2. PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10/2024)

10) ZA01 DIVERSOS_GRAVISSIMA_01. Descumprimento de determinações exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares, acórdãos e/ou pareceres (art. 119 do Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16/2021).

10.1) No cálculo atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), não se constatou a previsão de aposentadoria especial para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate às Endemias (ACE). - Tópico - 13. 3. ACS E ACE (Decisão Normativa n.º 07/2023)

11) ZB04 DIVERSOS_GRAVE_04. Descumprimento das regras relativas à transmissão de cargos eleitorais estabelecidas em Resolução do TCE-MT).

11.1) Não se constatou documento comprobatório da constituição da comissão de transmissão de mandato, bem como a apresentação do Relatório Conclusivo, em desacordo com a RN 19/2016. - Tópico - 10. 1. COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE MANDATO

4. Em cumprimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa, o Sr. Silmar de Souza Gonçalves foi regularmente citado por meio do Ofício 467/2025 (Doc. 637249/2025), e apresentou manifestação de defesa conforme Protocolo 2068397/2025.

5. Após analisar os documentos e argumentos da defesa, a 6ª Secretaria de Controle Externo, mediante Relatório Técnico de Defesa (Doc. 660632/2025), concluiu pelo saneamento das irregularidades relacionadas nos subitens 2.1 (AA10), 4.2 (CC09), 6.1 (FB03) e permanência das demais irregularidades.

6. Feitas essas pontuações, destacarei a seguir aspectos relevantes dos atos administrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e patrimonial que foram extraídos dos relatórios técnicos de auditoria.





1- CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO:

Data de Criação do Município	21/05/1883
Área Geográfica	5537,413 km ²
Distância Rodoviária do Município à Capital	38,3 km
População do Município - último censo do IBGE (2022)	12.940
Estimativa de População do Município – IBGE (2024)	11.658

Fonte: elaborada pelo relator com base no Relatório Técnico Preliminar (fl. 12 - Doc. 636477/2025)

7. Analisando os dados do portal do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, constata-se que o município de **Nossa Senhora do Livramento** se localiza no centro-sul do Estado de Mato Grosso, e a população avaliada no último censo em 2022 foi de 12.940 pessoas, representando 2,34 habitantes por quilômetro quadrado, sendo estimada uma população em 2024 de 11.658 pessoas¹. Na economia, destaca-se que o PIB per capita avaliado no exercício de 2021 foi de R\$ 29.622,31 (vinte e nove mil, seiscentos e vinte e dois reais e trinta e um centavos).

1.2. IGF-M - ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS - 2020 a 2024

8. Trata-se de uma ferramenta que permite mensurar a qualidade da gestão pública dos municípios de Mato Grosso, com base nos dados recebidos por meio do Sistema Auditoria Pública Informatizada de Contas – APLIC.

9. O indicador final é o resultado da média ponderada de cinco índices: Índice da Receita Própria Tributária (indica o grau de dependência das transferências constitucionais e voluntárias de outros entes); Índice da Despesa com Pessoal (representa quanto os municípios comprometem da sua receita corrente líquida (RCL) com o pagamento de pessoal); Índice de Investimentos (acompanha o valor investido pelos municípios em relação à receita corrente líquida); Índice de Liquidez (revela a capacidade da Administração de cumprir com seus compromissos de pagamentos imediatos com terceiros); Índice do Custo

¹ BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. Portal Cidades – Panorama – Municípios: Nossa Senhora do Livramento/MT. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/nossa-senhora-do-livramento/panorama>





da Dívida (avalia o comprometimento do orçamento com pagamentos de juros, encargos e amortizações de empréstimos contraídos em exercícios anteriores); e IGFM Resultado Orçamentário do RPPS (avalia o quanto o fundo de previdência do município é superavitário ou deficitário).

10. Apresenta-se a seguir o desempenho do Município de **Nossa Senhora do Livramento** no período de 2020 a 2024, consultado no site do TCE/MT - Indicador de Gestão Fiscal dos Municípios - IGFM:

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO								
Exercícios	IGFM RTP	IGFM GASTO PESSOAL	IGFM LIQUIDEZ	IGFM INVESTIMENTO	IGFM CUSTO DÍVIDA	IGFM RPPS	IGFM GERAL	Ranking
2020	0,26	0,97	1,00	0,72	1,00	0,65	0,75	17
2021	0,35	1,00	1,00	0,78	1,00	0,55	0,78	20
2022	0,30	0,93	1,00	0,85	1,00	0,64	0,78	35
2023	0,35	0,89	1,00	0,40	1,00	0,72	0,70	50
2024	0,51	0,65	1,00	0,67	1,00	0,36	0,70	90

Fonte: <https://srvradar.tce.mt.gov.br/sense/app/93929870-720f-45ba-9695-2c5bd12b5edc/sheet/fe55a52a-45c8-4b6e-bc66-f1e46a7f22e1/state/analysis>, consultado em 01/10/2025

Legenda:

Conceito A (GESTÃO DE EXCELÊNCIA): resultados superiores a 0,8 pontos.

Conceito B (BOA GESTÃO): resultados compreendidos entre 0,61 e 0,8 pontos.

Conceito C (GESTÃO EM DIFICULDADE): resultados compreendidos entre 0,4 e 0,60 pontos.

Conceito D (GESTÃO CRÍTICA): resultados inferiores a 0,40 pontos.

11. O Índice de Gestão Fiscal (IGFM) - IGF Geral no exercício de 2024 totalizou **0,70**, o que demonstra que o município alcançou o Conceito B (Boa Gestão). No que concerne ao Ranking MT, ele ocupa a **90ª (nonagésima)** posição.

2 - DAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO

12. Quanto às peças de planejamento, verificam-se as informações transcritas abaixo:

13. O **Plano Plurianual (PPA)** do Município de **Nossa Senhora do Livramento**, para o quadriênio 2022 a 2025, foi instituído pela Lei 992/2021, a qual foi protocolada no TCE/MT, conforme documento 82.235-3/2021.





14. Em 2024, segundo dados do sistema Aplic, o PPA foi alterado pelas seguintes leis: 01116/2024, 01117/2024, 01118/2024, 01119/2024, 01120/2024, 01121/2024, 01122/2024, 01124/2024, 01125/2024, 01126/2024, 01128/2024, 01129/2024, 01134/2024, 01136/2024, 01137/2024, 01138/2024, 01141/2024 01146/2024 e 01147/2024.

15. A **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)** do Município de **Nossa Senhora do Livramento**, para o exercício de 2024, foi instituída pela Lei Municipal 1.067/2023, tendo sido protocolada no TCE/MT, conforme documento 78.640-3/2023.

16. As metas fiscais de resultado nominal e primário foram previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, atendendo à disposição do artigo 4º, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000).

17. A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabeleceu as providências que devem ser adotadas, caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, conforme determinam o artigo 4º, I, b e artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

18. A Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2024 foi regularmente divulgada em obediência aos artigos 48, II, 48-A da Lei Complementar 101/2000.

19. A Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2024 do exercício foi publicada em veículo oficial, conforme arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar nº 101/2000.

19. Consta na LDO/2024 o Anexo de Riscos Fiscais com avaliação dos passivos contingentes e outros riscos, conforme estabelece o artigo 4º, §3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

20. Consta da LDO o percentual de 2% da receita corrente líquida para a Reserva de Contingência.





21. A **Lei Orçamentária Anual (LOA)** do Município de **Nossa Senhora do Livramento**, no exercício de 2024, foi publicada conforme a Lei Municipal 1.106/2023 e protocolada no TCE-MT conforme documento 177.197-3/2024.
22. A referida peça de planejamento estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 85.321.000,00 (oitenta e cinco milhões, trezentos e vinte e um mil reais), com autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 40% do total da despesa, nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Federal 4320/164, bem como os incisos V e VI do artigo 167 da Constituição da República, conforme alteração dada pela Lei 1.145/2024 (fl. 21 - Doc. 636477/2025).
23. Do valor supracitado foram destinados R\$ 61.132.000,00 (sessenta e um milhões, cento e trinta e dois mil reais) ao Orçamento Fiscal e R\$ 24.189.000,00 (vinte e quatro milhões, cento e oitenta e nove mil reais) à Seguridade Social. Não houve Orçamento de Investimento.
24. Houve divulgação da LOA nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o artigo 37, Constituição da República e artigo 48, da Lei de Responsabilidade Fiscal.
25. A Lei Orçamentária do exercício de 2024 foi publicada em veículo oficial, em obediência aos arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar nº 101/2000.
26. Não consta na LOA/2024 autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, respeitando, assim, o princípio da exclusividade disposto no artigo 165, §8º, Constituição da República.
26. Sobre as alterações orçamentárias, demonstra-se abaixo os dados do orçamento de 2024, com as respectivas alterações:





I) Créditos Adicionais por período:

ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANS-POSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
R\$ 85.321.000,00	R\$ 25.890.682,15	R\$ 12.853.166,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 23.748.636,47	R\$ 100.316.212,52	17,57%
Percentual de alteração em relação ao orçamento inicial	30,34%	15,06%	0,00%	0,00%	27,83%	117,57%	-

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 21 - Doc. 636477/2025)

27. Segundo as informações do Balanço Orçamentário apresentado pelo Chefe do Poder Executivo em sua prestação de contas, as alterações orçamentárias do município em 2024 totalizaram 45,41% do Orçamento Inicial.

Ano	Valor Total LOA Município	Valor Total das Alterações do Município	Percentual das Alterações
2024	R\$ 85.321.000,00	R\$ 38.743.848,99	45,41%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 22 - Doc. 636477/2025)

28. Na tabela a seguir, constam as fontes de financiamento desses créditos adicionais abertos no exercício em análise:

II) Créditos Adicionais - por fonte de financiamento:

RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 23.748.636,47
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 3.718.464,93
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 11.276.747,59
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 38.743.848,99

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 23 - Doc. 636477/2025)

29. Da análise das alterações realizadas por meio de créditos adicionais, a unidade técnica constatou o seguinte:

30. Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação, no valor total de R\$ 34.881,14 (trinta e quatro mil, oitocentos e oitenta e um reais e quatorze centavos), na fonte de recursos 659 - Outros Recursos Vinculados à Saúde, em desconformidade com o que determina o artigo 167, II e V,





da Constituição da República, ensejando a irregularidade (**FB03 – subitem 6.1**), que foi sanada pela equipe técnica após análise da defesa.

31. Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de operações de crédito, conforme estabelece o artigo 167, II e V da Constituição da República e artigo 43, § 1º, incisos IV, da Lei 4.320/1964.

32. Não se constatou abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro em conformidade com o que determina o art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. I da Lei nº 4.320/1964.

33. Não houve abertura de créditos adicionais sem indicação de recursos orçamentários objeto da anulação parcial ou total de dotações (artigo 167, II e V, da Constituição da República e artigo 43, § 1º, inc. III da Lei 4.320/1964).

3 - DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

34. Para o exercício financeiro sob análise, a receita prevista, após deduções e considerando a receita intraorçamentária, correspondeu ao montante de **R\$ 89.039.464,93** (oitenta e nove milhões, trinta e nove mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e noventa e três centavos) e as receitas efetivamente arrecadadas pelo município totalizaram **R\$ 91.423.094,76** (noventa e um milhões, quatrocentos e vinte e três mil, noventa e quatro reais e setenta e seis centavos), conforme demonstrado no quadro a seguir:

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 91.007.928,23	R\$ 92.554.410,40	101,69%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 7.000.000,00	R\$ 10.587.440,69	151,24%
Receita de Contribuições	R\$ 1.173.000,00	R\$ 2.915.061,70	248,51%
Receita Patrimonial	R\$ 3.007.000,00	R\$ 1.695.332,63	56,38%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 600.000,00	R\$ 649.990,22	108,33%
Transferências Correntes	R\$ 77.985.928,23	R\$ 75.397.045,99	96,68%
Outras Receitas Correntes	R\$ 1.242.000,00	R\$ 1.309.539,17	105,43%





II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 2.841.536,70	R\$ 4.660.030,97	163,99%
Operações de Crédito	R\$ 200.000,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 2.641.536,70	R\$ 4.660.030,97	176,41%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	R\$ 93.849.464,93	R\$ 97.214.441,37	103,58%
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-R\$ 6.260.000,00	-R\$ 8.089.993,30	129,23%
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 6.260.000,00	-R\$ 8.089.993,30	129,23%
Renúncias de Receita	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Deduções	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	R\$ 87.589.464,93	R\$ 89.124.448,07	101,75%
V - Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 1.450.000,00	R\$ 2.298.646,69	158,52%
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 89.039.464,93	R\$ 91.423.094,76	102,67%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Anexo 2, Quadro 2.1 (fl. 197 - Doc. 636477/2025)

35. Destaca-se que, do total das receitas arrecadadas brutas do exercício, R\$ 75.397.045,99 (setenta e cinco milhões, trezentos e noventa e sete mil, quarenta e cinco reais e noventa e nove centavos) se referem às transferências correntes, o que corresponde a 77,56% do total da receita orçamentária.

36. Já a comparação das receitas líquidas previstas (R\$ 87.589.464,93) com as efetivamente arrecadadas (R\$ 89.124.448,07), exceto intraorçamentária, evidencia excesso de arrecadação na ordem de R\$ 1.534.983,14 (um milhão, quinhentos e trinta e quatro mil, novecentos e oitenta e três reais e quatorze centavos) correspondendo a 1,75% a mais do valor previsto.

37. Apresenta-se a seguir a série histórica das receitas orçamentárias do município, no período de 2020 a 2024:

Origens das Receitas	2020	2021	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (Exceto intra)	R\$ 54.393.960,03	R\$ 64.855.899,57	R\$ 82.446.966,58	R\$ 92.348.128,90	R\$ 92.554.410,40
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 3.090.356,05	R\$ 4.930.605,55	R\$ 5.223.723,51	R\$ 8.495.178,15	R\$ 10.587.440,69





GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

Receita de Contribuição	R\$ 1.683.226,84	R\$ 1.983.126,34	R\$ 2.162.547,00	R\$ 2.450.644,84	R\$ 2.915.061,70
Receita Patrimonial	R\$ 2.863.214,67	R\$ 2.165.214,16	R\$ 5.617.162,71	R\$ 7.588.691,23	R\$ 1.695.332,63
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de serviço	R\$ 458.536,75	R\$ 532.244,36	R\$ 649.626,63	R\$ 654.621,12	R\$ 649.990,22
Transferências Correntes	R\$ 45.732.836,00	R\$ 54.662.813,74	R\$ 68.791.872,35	R\$ 72.317.674,65	R\$ 75.397.045,99
Outras Receitas Correntes	R\$ 565.789,72	R\$ 581.895,42	R\$ 2.034,38	R\$ 841.318,91	R\$ 1.309.539
RECEITAS DE CAPITAL (Exceto intra)	R\$ 2.511.910,32	R\$ 1.001.807,08	R\$ 1.034.686,64	R\$ 3.491.622,81	R\$ 4.660.030,97
Operações de crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Alienação de bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização de empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de capital	R\$ 2.511.910,32	R\$ 1.001.807,08	R\$ 1.034.686,64	R\$ 3.491.622,81	R\$ 4.660.030,97
Outras receitas de capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra)	R\$ 56.905.870,35	R\$ 65.857.706,65	R\$ 83.481.653,22	R\$ 95.839.751,71	R\$ 97.214.441,37
DEDUÇÕES	-R\$ 3.585.838,00	-R\$ 5.343.109,24	-R\$ 6.771.982,96	-R\$ 7.075.746,91	-R\$ 8.089.993,30
RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)	R\$ 53.320.032,35	R\$ 60.514.597,41	R\$ 76.709.670,26	R\$ 88.764.004,80	R\$ 89.124.448,07
Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 1.428.676,64	R\$ 1.575.967,97	R\$ 2.217.216,95	R\$ 1.975.724,95	R\$ 2.298.646,69
Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias	R\$ 54.748.708,99	R\$ 62.090.565,38	R\$ 78.926.887,21	R\$ 90.739.729,75	R\$ 91.423.094,76
Receita Tributária Própria	R\$ 3.090.356,05	R\$ 4.930.605,55	R\$ 5.223.723,51	R\$ 8.495.178,15	R\$ 10.587.440,69
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	5,68%	7,60%	6,33%	9,19%	11,43%
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	8,05%				

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fls. 27/28 - Doc. 636477/2025)

38. As receitas tributárias próprias arrecadadas (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI) e outras receitas correntes totalizaram **R\$ 10.587.440,69** (dez milhões, quinhentos e





oitenta e sete mil, quatrocentos e quarenta reais e sessenta e nove centavos), o equivalente a **11,43%** da receita corrente arrecadada, conforme demonstrado abaixo.

Receita Tributária Própria	Previsão Atualizada R\$	Valor Arrecadado R\$	% Total da Receita Arrecadada
I - Impostos	R\$ 5.300.000,00	R\$ 8.951.699,35	84,55%
IPTU	R\$ 200.000,00	R\$ 222.597,12	2,10%
IRRF	R\$ 1.400.000,00	R\$ 2.017.321,19	19,05%
ISSQN	R\$ 2.000.000,00	R\$ 2.967.570,92	28,02%
ITBI	R\$ 1.700.000,00	R\$ 3.744.210,12	35,36%
II - Taxas (Principal)	R\$ 1.150.000,00	R\$ 1.011.540,93	9,55%
III - Contribuição de Melhoria (Principal)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IV - Multas e Juros de Mora (Principal)	R\$ 21.000,00	R\$ 123.377,00	1,16%
V - Dívida Ativa	R\$ 477.000,00	R\$ 408.586,42	3,85%
VI - Multas e Juros de Mora (Dív. Ativa)	R\$ 52.000,00	R\$ 92.236,99	0,87%
TOTAL	R\$ 7.000.000,00	R\$ 10.587.440,69	

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fls. 199, Quadro 2.5 – doc. 636477/2025)

39. Vejamos a série histórica das receitas tributárias do município, no período de 2020 a 2024:

Origens das Receitas	2020	2021	2022	2023	2024
IPTU	R\$ 170.260,14	R\$ 153.842,18	R\$ 163.332,62	R\$ 178.497,82	R\$ 222.597,12
IRRF	R\$ 515.918,86	R\$ 823.322,89	R\$ 1.278.012,95	R\$ 1.441.892,45	R\$ 2.017.321,19
ISSQN	R\$ 927.246,68	R\$ 1.077.400,87	R\$ 1.101.955,47	R\$ 3.136.587,23	R\$ 2.967.570,92
ITBI	R\$ 758.364,46	R\$ 1.647.910,43	R\$ 1.441.634,04	R\$ 2.253.416,47	R\$ 3.744.210,12
TAXAS	R\$ 555.501,29	R\$ 567.331,55	R\$ 804.585,26	R\$ 1.036.581,97	R\$ 1.011.540,93
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA +CIP	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
MULTA E JUROS TRIBUTOS	R\$ 1.002,36	R\$ 16.349,67	R\$ 5.539,51	R\$ 58.531,61	R\$ 123.377,00
DÍVIDA ATIVA	R\$ 148.213,41	R\$ 591.542,82	R\$ 371.686,90	R\$ 276.266,31	R\$ 408.586,42
MULTA E JUROS DÍVIDA ATIVA	R\$ 13.848,85	R\$ 52.905,14	R\$ 56.976,76	R\$ 113.404,29	R\$ 92.236,99
TOTAL	R\$ 3.090.356,05	R\$ 4.930.605,55	R\$ 5.223.723,51	R\$ 8.495.178,15	R\$ 10.587.440,69

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 30– Doc. 636477/2025)

3.1 – GRAU DE AUTONOMIA FINANCEIRA DO MUNICÍPIO

40. Com relação ao grau de autonomia financeira, que é caracterizada pelo percentual de participação das receitas próprias do município em relação à receita total





arrecadada, o Município de **Nossa Senhora do Livramento** apresentou a seguinte situação:

Descrição	Valor - R\$
Receita Orçamentária Executada (Exceto Intra) (A)	R\$ 97.214.441,37
Receita de Transferência Corrente (B)	R\$ 75.397.045,99
Receita de Transferência de Capital (C)	R\$ 4.660.030,97
Total Receitas de Transferências D = (B+C)	R\$ 80.057.076,96
Receitas Próprias do Município E = (A-D)	R\$ 17.157.364,41
Índice de Participação de Receitas Próprias F = (E/A)*100	17,64%
Percentual de Dependência de Transferências G = (D/A)*100	82,35%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 32 – Doc. 636477/2025)

41. O quadro acima evidencia uma autonomia financeira de 17,64%, o que significa que, a cada R\$ 1,00 (um real) recebido, o município contribuiu com R\$ 0,17 (dezessete centavos) de receita própria. Consequentemente, o grau de dependência do município em relação às receitas de transferência foi de **82,35%**.

42. O quadro a seguir apresenta o grau de dependência financeira do município no período de 2020 a 2024:

Dependência de Transferência					
Descrição	2020	2021	2022	2023	2024
Percentual de Participação de Receitas Próprias	19,63%	16,99%	16,35%	20,90%	17,64%
Percentual de Dependência de Transferências	80,36%	83,00%	83,64%	79,10%	82,35%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 32 – Doc. 636477/2025)

4 - DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

43. No exercício sob exame, a despesa prevista, inclusive intraorçamentária, correspondeu a **R\$ 100.316.212,52** (cem milhões, trezentos e dezesseis mil, duzentos e doze reais e cinquenta e dois centavos), e as despesas realizadas (empenhadas) pelo município totalizaram **R\$ 92.328.138,23** (noventa e dois milhões, trezentos e vinte e oito mil, cento e trinta e oito reais e vinte e três centavos).

ORIGEM	DOTAÇÃO ATUALIZADA R\$	VALOR EXECUTADO R\$	% DA EXECUÇÃO S/ PREVISÃO
I - DESPESAS CORRENTES	R\$ 85.722.980,22	R\$ 80.684.871,29	94,12%





GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 39.967.510,74	R\$ 39.747.940,99	99,45%
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Despesas Correntes	R\$ 45.755.469,48	R\$ 40.936.930,30	89,46%
II - DESPESA DE CAPITAL	R\$ 11.040.303,10	R\$ 8.263.288,97	74,84%
Investimentos	R\$ 11.040.063,36	R\$ 8.263.288,97	74,84%
Inversões Financeiras	R\$ 239,74	R\$ 0,00	0,00%
Amortização da Dívida	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 80.000,00	R\$ 0,00	0,00%
IV - TOTAL DESPESA ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra)	R\$ 96.843.283,32	R\$ 88.948.160,26	91,84%
V - DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	R\$ 3.472.929,20	R\$ 3.379.977,97	97,32%
VI - Despesa Corrente Intraorçamentária	R\$ 3.472.929,20	R\$ 3.379.977,97	97,32%
VII - Despesa de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IX - TOTAL DESPESA	R\$ 100.316.212,52	R\$ 92.328.138,23	92,03%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (Anexo 3 - Quadro 3.1, fl. 201 - Doc. 636477/2025)

44. Verifica-se, no quadro acima, que o grupo de natureza de despesa com maior participação em 2024 na composição da despesa orçamentária municipal foi “Outras Despesas Correntes”, no valor de R\$ 40.936.930,30 (quarenta milhões, novecentos e trinta e seis mil, novecentos e trinta reais e trinta centavos), o que corresponde a 46% do total da despesa orçamentária (exceto a intraorçamentária).

45. Vejamos a série histórica das despesas orçamentárias do município, no período de 2020 a 2024:

Grupo de despesas	2020	2021	2022	2023	2024
Despesas correntes	R\$ 35.841.821,10	R\$ 49.055.290,56	R\$ 65.659.557,97	R\$ 71.292.745,36	R\$ 80.684.871,29
Pessoal e encargos sociais	R\$ 19.120.573,71	R\$ 21.797.696,42	R\$ 28.639.377,70	R\$ 31.988.268,82	R\$ 39.747.940,99
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outras despesas correntes	R\$ 16.721.247,39	R\$ 27.257.594,14	R\$ 37.020.180,27	R\$ 39.304.476,54	R\$ 40.936.930,30
Despesas de Capital	R\$ 4.513.118,30	R\$ 7.985.716,98	R\$ 8.817.798,98	R\$ 6.973.635,97	R\$ 8.263.288,97
Investimentos	R\$ 4.513.118,30	R\$ 7.985.716,98	R\$ 8.484.246,98	R\$ 6.973.635,97	R\$ 8.263.288,97
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 333.552,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização da Dívida	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total Despesas Exceto Intra	R\$ 40.354.939,40	R\$ 57.041.007,54	R\$ 74.477.356,95	R\$ 78.266.381,33	R\$ 88.948.160,26
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 2.054.600,94	R\$ 2.041.832,07	R\$ 2.364.909,63	R\$ 2.803.621,96	R\$ 3.379.977,97
Total das Despesas	R\$ 42.409.540,34	R\$ 59.082.839,61	R\$ 76.842.266,58	R\$ 81.070.003,29	R\$ 92.328.138,23
Variação - %	Variação 2020	39,31%	30,05%	5,50%	13,88%





Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fls. 34 - Doc. 636477/2025)

5 – ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

5.1. Demonstrações Contábeis

46. Em relação à convergência das demonstrações contábeis do Município de **Nossa Senhora do Livramento**, a unidade técnica constatou o seguinte:

47. As demonstrações contábeis do exercício de 2024 foram regularmente divulgadas e publicadas em veículo oficial de forma consolidada.

48. As Demonstrações contábeis apresentadas na Carga de Conta de Governo foram assinadas pelo titular da Prefeitura ou o seu representante legal e pelo contador legalmente habilitado.

49. O balanço orçamentário divulgado atendeu às normas e orientações expedidas pela STN.

50. No entanto, a unidade técnica apontou que o Balanço Financeiro divulgado não está de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público vigente, pois está divergente do MCASP 11ª edição, ensejando a irregularidade constante (**CC09 - subitem 4.2**), a qual foi sanada pela equipe técnica após análise das defesas.

51. Em relação ao Balanço Patrimonial, a equipe técnica constatou que foi divulgado de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN, exceto quanto ao Quadro do Superávit/Déficit Financeiro, o qual não foi apresentado, motivando a imputação da irregularidade descrita no **subitem 4.1 - CC09**, a qual foi mantida pela equipe técnica após análise da defesa.

52. Conforme demonstrado no quadro comparativo a seguir, observa-se que





os saldos finais do exercício de 2023 coincidem com os saldos iniciais registrados no exercício de 2024.

ATIVO	EXERCÍCIO ATUAL (2024)	EXERCÍCIO ANTERIOR (2023)	DIFERENÇA (R\$)
Ativo Circulante	R\$ 68.636.886,01	R\$ 69.382.828,98	-R\$ 745.942,97
ARLP	R\$ 8.383.146,74	R\$ 6.693.273,83	R\$ 1.689.872,91
Investimentos	R\$ 0,00	R\$ 3.259,52	-R\$ 3.259,52
Ativo Imobilizado	R\$ 60.090.304,32	R\$ 50.658.859,13	R\$ 9.431.445,19
Ativo Intangível	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DO ATIVO	R\$ 137.110.337,07	R\$ 126.738.221,46	R\$ 10.372.115,61
PASSIVO	EXERCÍCIO ATUAL (2024)	EXERCÍCIO ANTERIOR (2023)	DIFERENÇA (R\$)
Passivo Circulante	R\$ 418.234,38	R\$ 827.076,30	-R\$ 408.841,92
Passivo Não Circulante	R\$ 44.982.866,82	R\$ 38.600.935,02	R\$ 6.381.931,80
Patrimônio Líquido	R\$ 91.709.235,87	R\$ 87.310.210,14	R\$ 4.399.025,73
TOTAL DO PASSIVO	R\$ 137.110.337,07	R\$ 126.738.221,46	R\$ 10.372.115,61

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 41 – Doc. 636477/2025)

53. Na conferência dos saldos apresentados no Balanço Patrimonial, verificou-se que o total do Ativo é igual ao total do Passivo.

ATIVO	EXERCÍCIO ATUAL (2024)	PASSIVO	EXERCÍCIO ATUAL (2024)
Ativo Circulante	R\$ 68.636.886,01	Passivo Circulante	R\$ 418.234,38
ARLP	R\$ 8.383.146,74	Passivo Não Circulante	R\$ 44.982.866,82
Investimentos	R\$ 0,00	Patrimônio Líquido	R\$ 91.709.235,87
Ativo Imobilizado	R\$ 60.090.304,32		
Ativo Intangível	R\$ 0,00		
TOTAL DO ATIVO (I)	R\$ 137.110.337,07	TOTAL DO PASSIVO (II)	R\$ 137.110.337,07
DIFERENÇA (III) = I - II	R\$ 0,00		

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (pág. 42 – doc. 636477/2025)

54. A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP), Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) e a Notas Explicativas apresentadas e divulgadas estão de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN.

55. Quanto à apropriação do resultado do exercício, foi verificado que o total do Patrimônio Líquido (Exercício de 2023) adicionado ao resultado patrimonial apurado na DVP (Exercício de 2024) e os ajustes de exercícios anteriores (se houver) convergem com o total do Patrimônio Líquido do Exercício de 2024.





56. Também foi verificado que o total do resultado financeiro é convergente com o total das fontes de recursos informado nas prestações de contas, via sistema Aplic.

57. Contatou-se, ainda, a partir da consulta à razão contábil das contas patrimoniais diminutivas 311110122001 (13º salário), 31111012100 (férias vencidas e proporcionais), e 31111012400 (férias abono constitucional) que não foram efetuados os registros contábeis por competência (mensalmente) referentes à gratificação natalina, às férias e ao adicional (**CB03 – subitem 3.1**), irregularidade que permaneceu após análise da defesa.

58. Por fim, foi registrado que o Município de Nossa Senhora do Livramento apresentou, nas notas explicativas, informações sobre o estágio de implementação do PIPCP.

5.2. Situação Orçamentária

59. O resultado da arrecadação orçamentária (QER) indica que houve excesso de arrecadação, uma vez que a receita arrecadada foi 1,75% acima da prevista.

A	RECEITA LÍQUIDA PREVISTA - EXCETO INTRA	R\$ 87.589.464,93
B	RECEITA LÍQUIDA ARRECADADA - EXCETO INTRA	R\$ 89.124.448,07
QER	B/A	1,0175

Fonte: Elaborado pelo relator com base nos relatórios técnicos (fl. 49 – Doc. 636477/2025)

60. O resultado do Quociente da Execução da Receita (QERC) indica que em 2024 a receita corrente arrecadada foi maior do que a prevista, correspondendo a 1,69% acima do valor estimado (excesso de arrecadação).

A	RECEITA CORRENTE PREVISTA - EXCETO INTRA	R\$ 91.007.928,23
B	RECEITA CORRENTE ARRECADADA - EXCETO INTRA	R\$ 92.554.410,40
QERC	B/A	1,0169

Fonte: Elaborado pelo relator com base nos relatórios técnicos (fl.50 – Doc. 636477/2025)

61. O resultado do Quociente da Execução da Receita de Capital (QRC) indica que em 2024 a receita de capital arrecadada foi maior do que a prevista,





correspondendo a 63,99% acima do valor estimado (excesso de arrecadação de receita de capital).

A	RECEITA DE CAPITAL PREVISTA - EXCETO INTRA	R\$ 2.841.536,70
B	RECEITA DE CAPITAL ARRECADADA - EXCETO INTRA	R\$ 4.660.030,97
QRC	B/A	1,6399

Fonte: Elaborado pelo relator com base nos relatórios técnicos (fls. 51 – Doc. 636477/2025)

62. Já o resultado do Quociente da Execução da Despesa (QED) indica que a despesa realizada foi menor do que a autorizada, representando 91,84% do valor inicial orçado, evidenciando uma economia orçamentária.

A	DESPESA ORÇAMENTÁRIA (EXCETO INTRA) - DOTAÇÃO ATUALIZADA	R\$ 96.843.283,32
B	DESPESA ORÇAMENTÁRIA (EXCETO INTRA) - EXECUÇÃO	R\$ 88.948.160,26
QED	B/A	0,9184

Fonte: Elaborado pelo relator com base nos relatórios técnicos (fl. 52 – Doc. 636477/2025)

63. O resultado do Quociente da Execução da Despesa Corrente (QEDC) indica que em 2024 a despesa corrente realizada foi menor do que a prevista, correspondendo a 5,88% abaixo do valor estimado.

A	DESPESA CORRENTE (EXCETO INTRA) - DOTAÇÃO ATUALIZADA	R\$ 85.722.980,22
B	DESPESA CORRENTE (EXCETO INTRA) - EXECUÇÃO	R\$ 80.684.871,29
QEDC	B/A	0,9412

Fonte: Elaborado pelo relator com base nos relatórios técnicos (fl. 52 – Doc. 636477/2025)

64. O resultado do Quociente de Despesa de Capital (QDC) indica que em 2024 a despesa de capital realizada foi menor do que a prevista, correspondendo a 25,16% abaixo do valor estimado.

A	DESPESA DE CAPITAL (EXCETO INTRA) - DOTAÇÃO ATUALIZADA	R\$ 11.040.303,10
B	DESPESA DE CAPITAL (EXCETO INTRA) - EXECUÇÃO	R\$ 8.263.288,97
QDC	B/A	0,7484

Fonte: Elaborado pelo relator com base nos relatórios técnicos (fls. 53 – Doc. 636477/2025)





5.3. Do Resultado da Execução Orçamentária

65. Com relação às Operações de Créditos, destaca-se que, como não foram realizadas operações, não houve desobediência ao art. 167, III, da Constituição de República.

A	OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	R\$ 0,00
B	DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 8.263.288,97
REGRA DE OURO	A/B	0,0000

Fonte: Elaborado pelo relator com base nos relatórios técnicos (fl. 55 – Doc. 636477/2025)

66. Evidencia-se a seguir o histórico do cumprimento da regra de ouro:

	2020	2021	2022	2023	2024
Despesa de Capital (A)	R\$ 4.513.118,30	R\$ 7.985.716,98	R\$ 8.817.798,98	R\$ 6.973.635,97	R\$ 8.263.288,97
Operações de Créditos (B)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Regra de Ouro B/A	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fls. 55 – Doc. 636477/2025)

67. Comparando o total das receitas arrecadadas (R\$ 85.947.231,16), acrescidas das despesas empenhadas decorrentes de créditos adicionais por superávit financeiro do exercício anterior² (R\$ 8.396.844,23), com as despesas realizadas (R\$ 89.362.351,16), tem-se um superávit de execução orçamentária na ordem de **R\$ 4.981.725,23** (quatro milhões, novecentos e oitenta e um mil, setecentos e vinte e cinco reais e vinte e três centavos), conforme valores das receitas e despesas orçamentárias ajustados em atenção ao Anexo Único da Resolução Normativa TCE/MT 43/2013, demonstrado no quadro a seguir:

Receita	Valor (R\$)
Receita Arrecadada (líquida das deduções) (I)	R\$ 91.423.094,76
Receitas próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (II)	R\$ 5.475.862,60
Outros acréscimos promovidos pela equipe técnica (III)	R\$ 0,00
Total Receita Ajustado (IV) = I - II + III	R\$ 85.947.232,16
Despesa	Valor (R\$)
Total da Despesa Empenhada (V)	R\$ 92.328.138,23
Despesas próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (VI)	R\$ 2.965.787,07
Despesas efetivamente realizadas, cujo fato gerador já tenham ocorrido, mas que não foram empenhadas no exercício (Item 5 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (VII)	R\$ 0,00

² As despesas empenhadas decorrentes de créditos adicionais por superávit financeiro entram como recursos decorrentes do superávit financeiro do exercício anterior e são somadas às receitas orçamentárias do exercício





Ajustes promovidos pela equipe técnica na despesa empenhada (VIII)	R\$ 0,00
Total Despesa Ajustado (IX) = V - VI + VII + VIII	R\$ 89.362.351,16
SUBTOTAL ANTES DO AJUSTE PREVISTO NO ITEM 6 DO ANEXO ÚNICO DA RN 43/2013 (X) = IV - IX	-R\$ 3.415.119,00
Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro - Item 6 Anexo único da RN 43/2013 (XI)	R\$ 8.396.844,23
Resultado da Execução Ajustado (Conforme itens 5, 6 e 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (XII) = Se (X) < 0; (X+XI); (X)	R\$ 4.981.725,23

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Anexo 4, Quadro 4.1 (fl. 206 – Doc. 636477/2025)

6 - SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

6.1. Disponibilidade Financeira para Pagamento de Restos a Pagar

68. No exercício de 2024, o Município de Nossa Senhora do Livramento garantiu recursos para quitação das obrigações financeiras, de acordo com o disposto no artigo 1º, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal, incluindo os restos a pagar processados e não processados, tendo apresentado disponibilidade financeira bruta **R\$ 14.890.846,95** (quatorze milhões, oitocentos e noventa mil, oitocentos e quarenta e seis reais e noventa e cinco centavos) e **líquida** no valor de **R\$ 12.572.878,93** (doze milhões, quinhentos e setenta e dois mil, oitocentos e setenta e oito reais e noventa e três centavos) conforme Quadro 5.2 (fls. 220/227 – Doc. 636477/2025).

6.2. Quociente de Disponibilidade Financeira para Pagamento de Restos a Pagar

69. O resultado do QDF indica que, para cada R\$ 1,00 (um real) de restos a pagar inscritos, houve R\$ 6,95 (seis reais e noventa e cinco centavos) de disponibilidade financeira, indicando, portanto, a existência de recursos financeiros suficientes para pagamento dos Restos a Pagar Processados e Não Processados.

A	DISP. BRUTA EXCETO RPPS	R\$ 15.031.649,58
B	DEMAIS OBRIGAÇÕES - EXCETO RPPS	R\$ 203.865,38
C	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - EXCETO RPPS	R\$ 177.411,84
D	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - EXCETO RPPS	R\$ 1.953.226,88
QDF	(A-B)/(C+D)	6,9593

Fonte: Elaborado pelo relator com base nos relatórios técnicos (fl. 60 – Doc. 636477/2025)





6.3. Quociente de Inscrição de Restos a Pagar

70. O resultado da proporcionalidade de inscrição de restos a pagar no exercício em relação ao total das despesas executadas (despesas empenhadas) indica que, para cada R\$ 1,00 (um real) de despesa empenhada, o valor inscrito em restos a pagar foi de R\$ 0,22 (vinte e dois centavos).

A	TOTAL INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NO EXERCÍCIO	R\$ 2.081.676,12
B	TOTAL DESPESA - EXECUÇÃO	R\$ 92.328.138,23
QIRP	B/A	0,0225

Fonte: Elaborado pelo relator com base nos relatórios técnicos (fl. 61 – Doc. 636477/2025)

6.4. Quociente da Situação Financeira (QSF) - Exceto RPPS

71. O resultado da situação financeira indica que houve superávit financeiro no valor de R\$ 12.697.145,48, (doze milhões, seiscentos e noventa e sete mil, cento e quarenta e cinco reais e quarenta e oito centavos), considerando todas as fontes de recursos.

A	TOTAL ATIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 15.031.649,58
B	TOTAL PASSIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 2.334.504,10
QSF	A/B	6,4389

Fonte: Elaborado pelo relator com base nos relatórios técnicos (fl. 62 – Doc. 636477/2025)

7 - DEMAIS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

7.1 - Dívida Pública

72. A Dívida Consolidada Líquida foi negativa de (-R\$ 14.670.693,10), pois as disponibilidades foram maiores que a dívida pública consolidada, observando o limite de endividamento imposto na Resolução 40/2001 do Senado Federal, conforme quadro a seguir:

Descrição	Valor R\$
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	R\$ 0,00
1. Dívida Mobiliária	R\$ 0,00





GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

2. Dívida Contratual	R\$ 0,00
2.1. Empréstimos	R\$ 0,00
2.1.1. Internos	R\$ 0,00
2.1.2. Externos	R\$ 0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	R\$ 0,00
2.3. Financiamentos	R\$ 0,00
2.3.1. Internos	R\$ 0,00
2.3.2. Externos	R\$ 0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	R\$ 0,00
2.4.1. De Tributos	R\$ 0,00
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	R\$ 0,00
2.4.3. De Demais Contribuições Sociais	R\$ 0,00
2.4.4. Do FGTS	R\$ 0,00
2.4.5. Com Instituição Não Financeira	R\$ 0,00
2.5. Demais Dívidas Contratuais	R\$ 0,00
3. Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos	R\$ 0,00
4. Outras Dívidas	R\$ 0,00
DEDUÇÕES (II)	R\$ 14.670.693,10
5. Disponibilidade de Caixa	R\$ 14.670.693,10
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	R\$ 15.032.046,27
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	R\$ 177.411,84
5.3. (-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	R\$ 183.941,33
6. Demais Haveres Financeiros	R\$ 0,00
DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) (III)=(I - II)	-R\$ 14.670.693,10
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (IV)	R\$ 82.526.368,71
% da DC sobre a RCL Ajustada	0,00%
% da DCL sobre a RCL Ajustada	0,00%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	R\$ 99.031.642,45
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	R\$ 0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	R\$ 0,00
PASSIVO ATUARIAL - RPPS	R\$ 38.600.935,02
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	R\$ 1.953.226,88
ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	R\$ 0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	R\$ 0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	R\$ 0,00

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fls. 237/238 – Quadro 6.5 – Doc. 636477/2025)

73. Não houve dívida contratada no exercício de 2024 (QDPC) e nem dispêndios da dívida pública (QDDP), cumprindo o limite legal imposto no art. 7º, II, da Resolução do Senado 43/2001.





7.2. - Educação

74. Em 2024, o município aplicou na manutenção e desenvolvimento do **ensino** o equivalente a **28,24%** do total da receita proveniente de impostos municipais e transferências, estadual e federal, cumprindo o percentual mínimo de 25% disposto no artigo 212, da Constituição da República.

Receita Base	Valor Aplicado- R\$	% Aplicado	Limite mínimo sobre Receita Base (%)	Situação
R\$ 52.611.304,07	R\$ 14.861.898,94	28,24%	25	Regular

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico Preliminar (Quadro 7.13 - fl. 252 – Doc.636477/2025)

75. Apresenta-se no quadro abaixo a série histórica da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

Histórico – Aplicação na Educação (art. 212 CF) Limite Mínimo fixado 25%					
Ano	2020	2021	2022	2023	2024
Aplicado - %	26,04%	23,11%	34,48%	28,45%	28,24%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 68 – Doc.636477/2025)

7.3. Aplicação na Valorização e Remuneração do Magistério da Educação Básica Pública (artigos 212-A, inciso XI da CF e 26 da Lei 14.113/2020)

76. O município aplicou na valorização e remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública o valor equivalente a **92,29%** dos recursos recebidos por conta do **FUNDEB**, cumprindo o percentual mínimo de 70% estabelecido no artigo 26 da Lei 14.113/2020 e inciso XI, do artigo 212-A, da Constituição da República.

Receita FUNDEB - R\$	Valor Aplicado - R\$	% Aplicado	Limite mínimo (%)	Situação
R\$ 14.571.723,37	R\$ 13.449.298,28	92,29%	70	Regular

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico Preliminar Quadro 7.6 - (fls. 246/247 - Doc. 636477/2025)





77. Demonstra-se a seguir a porcentagem aplicada na remuneração dos profissionais do magistério, nos últimos anos:

Histórico – Remuneração do Magistério Limite Mínimo fixado de 60% até 2020 e 70% a partir de 2021					
Ano	2020	2021	2022	2023	2024
Aplicado - %	64,02%	59,89%	74,92%	86,08%	92,29%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 71 – Doc. 636477/2025)

78. A unidade técnica apontou que não foram aplicados até o encerramento do primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente 100% dos recursos creditados pelo Fundeb no exercício, ficando pendente valor de R\$ 531.242,82 (quinhentos e trinta e um mil, duzentos e quarenta e dois reais e oitenta e dois centavos), ensejando a irregularidade descrita no **subitem 1.1 – AA04**, a qual foi mantida pela equipe técnica após análise da defesa.

79. Quanto à complementação da União ao FUNDEB, verificou-se que não houve receitas provenientes do Valor Anual Total por Aluno (VAAT)³.

7.4 - Saúde

80. Em 2024, o município aplicou nas ações e serviços públicos de saúde o equivalente a **17,37%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, “b” e § 3º, todos da Constituição da República, cumprindo o percentual mínimo de 15%, estabelecido no artigo 7º da Lei Complementar 141/2012.

Receita Base	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	Limite mínimo (%)	Situação
R\$ 49.812.667,81	R\$ R\$ 8.654.964,44	17,37%	15	Regular

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico Preliminar (fl. 256 – quadro 8.3 – Doc. 636477/2025)

³ 1. Pelo menos 50% dos recursos da complementação VAAT, nos municípios, devem ser aplicados na educação infantil.

2. No mínimo 15% desses recursos devem ser aplicados em despesas de capital.





81. No quadro ilustrativo a seguir, destaca-se a série histórica de aplicação de recursos na saúde:

Histórico – Aplicação na Saúde - Limite Mínimo fixado 15%					
Ano	2020	2021	2022	2023	2024
Aplicado - %	21,60%	19,71%	16,22%	15,44%	17,37%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 76– Doc. 636477/2025)

7.5 - Pessoal

82. Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o município apresentou os seguintes resultados com **despesas com pessoal**:

RCL = R\$ 81.425.008,71 (oitenta e um milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil, oito reais e setenta e um centavos)

Poder	Valor no Exercício	% RCL	Limites Legais (%)	Situação
Executivo	R\$ 36.366.501,99	44,66%	54	Regular
Legislativo	R\$ 1.827.367,59	2,24%	6	Regular
Município	R\$ 38.193.869,58	46,90%	60	Regular

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fls. 260/261 – quadro 9.3 – Doc. 636477/2025)

83. De acordo com o demonstrativo acima, extrai-se que, em 2024, a despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi de **44,66%** do total da receita corrente líquida, observando o limite máximo de 54% fixado pela alínea “b”, do inciso III, do artigo 20, da Lei Complementar 101/2000.

84. A série histórica de percentuais de gastos com pessoal, no período de 2020 a 2024, segue abaixo:

Limites com Pessoal - LRF					
ANO	2020	2021	2022	2023	2024
Limite máximo Fixado Poder Executivo	54%				
Aplicado -%	38,53%	37,46%	39,19%	40,24%	44,66%
Limite máximo Fixado Poder Legislativo	7%				





Aplicado -%	2,07%	1,83%	2,11%	2,01%	2,24%
Limite máximo Fixado Poder Legislativo	60%				
Aplicado -%	40,60%	39,29%	41,30%	42,25%	46,90%

Fonte: Relatório Técnico (fls. 77 - Doc. 636477/2025)

7.6 – Repasse para o Poder Legislativo - art. 29-A da CF

85. De acordo com o Relatório Técnico de Defesa (pág. 5/6 – Doc. 660632/2025), após os ajustes na receita-base, que acresceu o montante de R\$ 621.156,67 (seiscentos e vinte e um mil, cento e cinquenta e seis reais e sessenta e sete centavos), provenientes da Cota-Parte da Transferência da Compensação Financeira das perdas com arrecadação, constatou que os repasses efetuados pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo observaram o limite máximo estabelecido no artigo 29-A, da Constituição da República, **sanando** o apontamento descrito no **subitem 2.1 - AA10**.

Valor Receita Base - R\$	Valor Repassado - R\$	% Sobre a receita base	Limite Máximo (%)	Situação
R\$ 48.184.073,03	R\$ 3.373.385,17	7,00%	7	Regular

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico Defesa (fl.6 – Doc. 660632/2025)

86. Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inciso III, CF) e ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2º, inciso II, CF).

87. Apresenta-se a seguir a porcentagem dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2020 a 2024:

Repasse para o Legislativo					
Ano	2020	2021	2022	2023	2024
Percentual Máximo Fixado	7,00%				
Aplicado - %	6,99%	6,99%	7,00%	7,00%	7,00%

Fonte: Elaborado pelo relator com base no Relatório Técnico Preliminar e de Defesa (fl. 77 – Doc. 636477/2025 e fl.6 – Doc. 660632/2025)





7.7. Despesas Correntes/Receitas Correntes

88. Em 2024, o município de Nossa Senhora do Livramento não cumpriu o limite de 95% (noventa e cinco por cento) relacionado ao comparativo entre despesas correntes e receitas correntes, previsto no artigo 167-A da Constituição da República:

Tabela - Limite Art. 167-A CF/88

A	Receita Corrente	R\$ 86.763.063,79
B	Despesa Corrente Liquidada	R\$ 83.090.223,12
C	Despesa Corrente Inscrita em RPNP	R\$ 974.626,14
Limite art. 167-A CF	$((B+C)/A)$	96,89%

Fonte: Elaborado pelo relator com base no Relatório Técnico Preliminar (fl. 85 - Doc. 636477/2025)

89. No entanto a equipe técnica não apontou irregularidade, mas ressaltou que, enquanto permanecer essa situação, até que todas as medidas previstas no caput do art. 167-A da CF/1988 tenham sido adotadas por todos os poderes e órgãos do município, de acordo com declaração do respectivo Tribunal de Contas, é vedada: I - a concessão, por qualquer outro ente da Federação, de garantias ao ente envolvido; II - a tomada de operação de crédito por parte do ente envolvido com outro ente da Federação, diretamente ou por intermédio de seus fundos, autarquias, fundações ou empresas estatais dependentes, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente, ressalvados os financiamentos destinados a projetos específicos celebrados na forma de operações típicas das agências financeiras oficiais de fomento.

90. Apresenta-se a seguir a relação entre despesas correntes e receitas correntes dos exercícios de 2021 e 2024:

Exercício	Receita Corrente Arrecadada (a) R\$	Despesa Corrente Liquidada (b) R\$	Despesas Inscritas em RPNP (c) R\$	Indicador Des- pesa/Receita (d) %
2021	R\$ 61.088.758,30	R\$ 49.467.014,33	R\$ 1.630.108,30	83,64%
2022	R\$ 77.892.200,57	R\$ 65.594.592,56	R\$ 2.429.875,04	87,33%
2023	R\$ 87.248.106,94	R\$ 71.295.155,84	R\$ 2.801.211,48	84,92%
2024	R\$ 86.763.063,79	R\$ 83.090.223,12	R\$ 974.626,14	96,89%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 85 - Doc. 636477/2025)





8- PREVIDÊNCIA

91. Os servidores efetivos do Município de **Nossa Senhora do Livramento** estão vinculados ao Regime Próprio de Previdência – RPPS, não sendo constatados outros Regimes Próprios de Previdência Social. Os demais servidores estão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

92. Referentemente ao Índice de Situação Previdenciária (ISP), que mede a qualidade da gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS dos entes federativos, a unidade técnica verificou, com base no artigo 4^o da Portaria SPREV 14.762/2020, que o Município de Nossa Senhora do Livramento apresenta a classificação “C”, conforme o Relatório Final do Indicador de Situação Previdenciária, publicado em 03/12/2024, pelo Ministério da Previdência Social.

93. Quanto à adesão ao Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social - Pró-Gestão RPPS, que objetiva incentivar a adoção de melhores práticas de gestão previdenciária pelos RPPS, a unidade técnica apurou, em consulta ao Radar Previdência na data de 01/07/2025, que o RPPS de Nossa Senhora do Livramento não possui a certificação, tampouco aderiu ao Pró-Gestão.

94. O Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Nossa Senhora do Livramento possui Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP 989121-240681).

⁴ Art. 4º A classificação do ISP-RPPS será determinada com base na análise dos indicadores abaixo, relacionados aos seguintes aspectos:

I - gestão e transparência: a) Indicador de Regularidade; b) Indicador de Envio de Informações; c) Indicador de Modernização da Gestão;

II - situação financeira: a) Indicador de Suficiência Financeira; b) Indicador de Acumulação de Recursos;

III - situação atuarial: Indicador de Cobertura dos Compromissos Previdenciários.

§ 1º A cada indicador será atribuída uma **classificação A, B ou C**.

§ 2º Para os indicadores a que se referem os incisos II e III do caput, **será atribuída a classificação C caso os demonstrativos utilizados em seu cálculo não tenham sido enviados no prazo previsto no inciso I do caput do art. 2º**.





95. De acordo com a equipe técnica, foi constatada a adimplência das contribuições previdenciárias patronais e dos segurados devidas ao RPPS no exercício de 2024.

96. A análise das tabelas de contribuições previdenciárias do Sistema Aplic e da Declaração de Veracidade de Contribuições mostrou que a prefeitura repassou ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) o valor de R\$ 2.118.466,64, (dois milhões, cento e dezoito mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e quatro centavos) referente às contribuições patronais, o valor de R\$ 1.692.243,66, (um milhão, seiscentos e noventa e dois mil, duzentos e quarenta e três reais e sessenta e seis centavos) referente às contribuições dos segurados e, ainda, o repasse de R\$ 1.398.435,49, (um milhão, trezentos e noventa e oito mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e quarenta e nove centavos) referente às contribuições suplementares.

97. Quanto ao repasse das contribuições previdenciárias, verificou-se a adimplência das contribuições previdenciárias patronais, dos segurados e suplementares, referentes ao período de 2024, devidas pela Prefeitura Municipal ao Regime Próprio de Previdência Social.

98. No que se refere aos acordos de parcelamento, conforme consulta no sistema CADPREV, verificou-se que não há parcelamentos ativos.

8.1 Gestão Atuarial

8.1.1. Reforma da Previdência

99. A Emenda Constitucional 103/2019 determinou que cada ente federado realizasse sua própria reforma previdenciária, fixando alíquota mínima de 14% para as contribuições dos servidores, limitando os benefícios à aposentadoria e à pensão por morte e instituindo a previdência complementar para servidores efetivos, observando o teto do Regime Geral de Previdência Social (RGPS). A criação do Regime de Previdência Complementar (RPC) é obrigatória para os municípios que possuam Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).





100. Em consulta ao Radar Previdência, a unidade técnica constatou que o Município de **Nossa Senhora do Livramento não** realizou a reforma da previdência.

101. Ainda verificou que o Município fixou a alíquota mínima de 14% para as contribuições previdenciárias dos servidores, conforme se verifica da Lei 516/2005, atendendo à determinação da Emenda Constitucional 103/2019.

102. No entanto, constatou-se que o município não limitou os benefícios previdenciários à aposentadoria e à pensão por morte, ensejando a irregularidade **LB99 – subitem 7.1**, que foi mantida pela equipe técnica após análise da defesa.

103. Em consulta ao Radar Previdência, a equipe técnica verificou que o Município de Nossa Senhora do Livramento instituiu o Regime de Previdência Complementar – RPC, por meio da Lei 980/2021.

104. Por fim, em consulta ao Sistema Aplic a equipe técnica constatou que o município possui servidores efetivos vinculados ao RPPS, com remuneração acima do teto do RGPS, no entanto não imputou irregularidade.

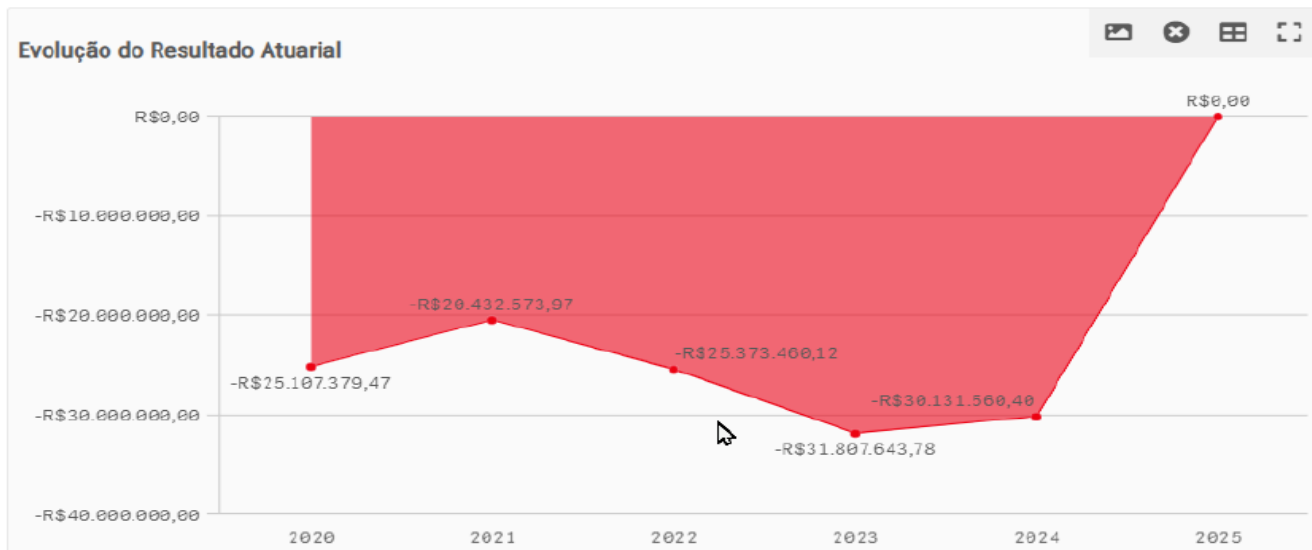
8.1.2. Avaliação Atuarial

105. Conforme consta no Relatório Técnico Preliminar, com base nos documentos apresentados no sistema APLIC e no CADPREV (Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial) verificou-se a confecção de avaliação atuarial do exercício de 2025, data focal 2024.

8.1.3. Resultado Atuarial

106. O resultado atuarial evidenciou que houve um déficit nos últimos anos, ou seja, o somatório das receitas atuais com as futuras é insuficiente para o pagamento dos compromissos com benefícios previdenciários, ao longo do tempo, necessitando de um plano de amortização para o equacionamento desse déficit.





Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 106 – doc. 636477/2025)

9. ÍNDICES DE COBERTURA

9.1 ÍNDICE DE COBERTURA DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

107. O índice de capacidade de cobertura dos benefícios mede a relação entre os ativos garantidores e o valor presente dos benefícios concedidos, descontadas as contribuições futuras e compensações previdenciárias a receber. Quanto maior o índice, maior a capacidade de capitalizar recursos para honrar os pagamentos aos beneficiários ativos.

108. Conforme apontado no Relatório Técnico Preliminar (fl. 108 – Doc. 636477/2025), o índice de cobertura dos benefícios concedidos tem se mantido acima de 1 desde o exercício de 2020 até 2024, indicando que o município tem capacidade de capitalizar recursos suficientes para a cobertura do valor atual a ser pago aos participantes em pleno gozo dos benefícios.

9.2. ÍNDICE DE COBERTURA DAS RESERVAS MATEMÁTICAS

109. O índice de cobertura das reservas matemáticas mede a relação entre os ativos garantidores e o valor atual dos benefícios concedidos e a conceder, descontadas as contribuições futuras e compensações previdenciárias. Quanto maior o índice, maior a capacidade do RPPS de assegurar integralmente seus compromissos futuros.





110. Em relação à análise do Índice de Cobertura das Reservas Matemáticas do exercício de 2023 (0,37) e 2024 (0,51), observa-se um acréscimo de 37,8% no período (fl.110 - Doc. 636477/2025).

9.3. PLANO DE CUSTEIO

111. Conforme consta no Relatório Técnico Preliminar (fl. 112 - Doc. 636477/2025), o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nossa Senhora do Livramento apresentou o Plano de Custeio por meio da Lei 1045/2022.

112. Destacou ainda que a atual alíquota de custeio normal do RPPS, aprovada pela referida Lei, está de acordo com a necessidade registrada e proposta na avaliação atuarial relativa ao exercício de 2024.

113. Consta, também, que a atual alíquota para o custeio suplementar do RPPS, aprovada pela mesma Lei, está de acordo com a necessidade registrada e proposta na avaliação atuarial relativa ao exercício de 2024.

114. Além disso, verificou-se o envio do Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio, informando que o ente terá condições de honrar com o custo normal e o custo suplementar, respeitando os limites com gastos com pessoal estabelecidos pela Lei Complementar 101/2001.

10. METAS FISCAIS

115. De acordo com o relatório técnico preliminar (Doc. 636477/2025) não houve o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida na LDO/2024, pois a administração previu o resultado primário deficitário de R\$ -2.682.000,00 (dois milhões, seiscentos e oitenta e dois mil reais). No entanto, o resultado primário apurado foi deficitário em R\$ -8.541.726,46, (oito milhões, quinhentos e quarenta e um mil, setecentos e vinte e seis reais e quarenta e seis centavos), ficando muito aquém da meta fixada, descumprindo os





termos do artigo 9º, da Lei de Responsabilidade Fiscal (**DB99 - subitem 5.1**), irregularidade que foi mantida pela Secex após análise da defesa.

11. DOS RESULTADOS DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

116. O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT), no exercício de sua função de controle externo, tem expandido sua atuação para além da análise contábil e financeira, incorporando o monitoramento de indicadores estratégicos de educação, saúde e meio ambiente nas Contas de Governo. Essa iniciativa visa a qualificar a avaliação da gestão municipal e promover a tomada de decisão baseada em evidências.

117. O principal objetivo é avaliar a efetividade das políticas públicas implementadas pelos municípios, por meio da análise de indicadores que refletem a realidade local.

11.1. INDICADORES DE EDUCAÇÃO

11.1.1. ALUNOS MATRICULADOS

118. De acordo com o Censo Escolar, em 2024 a quantidade de matrículas na rede pública municipal de **Nossa Senhora do Livramento** da educação regular (infantil e fundamental) correspondeu aos seguintes valores:

Zona	Educação Infantil				Ensino Fundamental			
	Creche		Pré-escola		Anos Iniciais		Anos Finais	
	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral
Urbana	127.0	22.0	143.0	0.0	304.0	0.0	37.0	0.0
Rural	51.0	20.0	199.0	0.0	368.0	0.0	280.0	0.0

INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 120 – Doc. 636477/2025)

119. Com relação às matrículas da educação especial (Alunos de Escolas especiais, Classes Especiais e Incluídos), representou o seguinte:





Zona	Educação Infantil				Ensino Fundamental			
	Creche		Pré-escola		Anos Iniciais		Anos Finais	
	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral
Urbana	0.0	0.0	1.0	0.0	8.0	0.0	1.0	0.0
Rural	0.0	0.0	2.0	0.0	5.0	0.0	8.0	0.0

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 120 – doc. 636477/2025)

11.1.2. IDEB

120. O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb), instituído pela Portaria MEC 931/2007, consolida em um único indicador dois aspectos fundamentais para a qualidade da educação: o fluxo escolar e o desempenho dos estudantes nas avaliações padronizadas. Trata-se, portanto, de um instrumento essencial para a análise da educação no município.

121. Nesse contexto, a equipe técnica ressalta que, embora os dados do Ideb não contemplem o ano de 2024, sua inclusão nas Contas Anuais de Governo se justifica pela relevância do indicador, bem como pela natureza de longo prazo dos impactos das políticas educacionais. Isso porque os efeitos de mudanças estruturais, como aquelas relacionadas à formação de professores, reformulação curricular ou à gestão escolar, costumam se refletir nos resultados apenas após alguns anos. Assim, os dados apresentados têm caráter informativo e não ensejarão penalidades ao gestor nesta análise.

122. No último levantamento do Ideb, realizado em 2023 e divulgado em 2024, o município de **Nossa Senhora do Livramento** apresentou os seguintes índices, conforme detalhamento a seguir:

Descrição	Nota Município	Meta Nacional	Nota - Média MT	Nota - Média Brasil
Ideb - anos iniciais	5,9	6,0	6,02	5,23
Ideb - anos finais	0,0	5,5	4,8	4,6

INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl.122 – Doc. 636477/2025)





123. A análise dos indicadores evidencia que o desempenho do município, em relação aos anos iniciais, está abaixo, mas bem próximo da meta do Plano Nacional de Educação – PNE e da média MT, e acima da média Brasil. Quanto ao Ideb - anos finais, não há dados de 2023 para análise comparativa.

11.1.3. FILA EM CRECHES E PRÉ-ESCOLA EM MT

124. Considerando que as creches públicas desempenham papel fundamental no desenvolvimento físico, mental e cognitivo da criança, este Tribunal, em parceria com o Gabinete de Articulação para a Efetividade da Política da Educação em Mato Grosso (GAEPE/MT), realizou, no ano de 2024, um diagnóstico detalhado para identificar a situação de cada município quanto à existência de filas por vagas em creches e pré-escolas.

125. Com base nas informações declaradas pelos gestores municipais de educação, a unidade técnica destacou que o município de **Nossa Senhora do Livramento** apresentou os seguintes resultados:

Item	Resposta	Quantidade
Possui fila de espera por vaga em creche?	NÃO	
Possui fila de espera por vaga em pré-escola?	NÃO	
Possui obras de creches em andamento? Se sim, quantas vagas serão ampliadas?	Não informado	
Possui obras paralisadas de creches?	NÃO	1

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl.125 – doc. 636477/2025)

126. Conforme se observa, os resultados revelam a inexistência, no ano de 2024, de crianças sem acesso e atendimento à educação na primeira infância, não havendo fila de espera.

11.2. INDICADORES DE MEIO AMBIENTE

127. Apresenta-se, nesse item, os resultados de políticas públicas de meio ambiente do município, sendo que os indicadores utilizados são disponibilizados pelo Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), por meio dos sistemas PRODES (Projeto de Monitoramento do Desmatamento na Amazônia Legal por Satélite) e DETER (Sistema de Detecção de Desmatamento em Tempo Real).





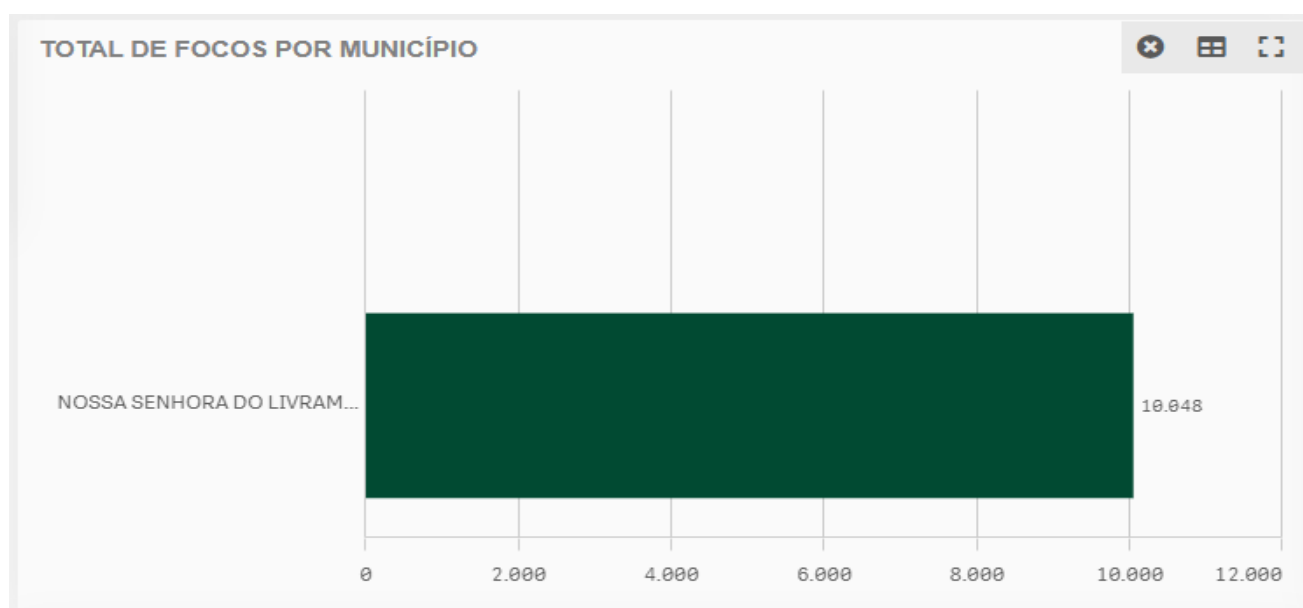
11.2.1. DESMATAMENTO

128. De acordo com o Relatório Técnico Preliminar (fls. 127/128 – Doc. 636477/2025), no ranking estadual dos municípios com maior área desmatada em 2024, o município de Nossa Senhora do Livramento ocupa a 10ª posição. No ranking nacional, Nossa Senhora do Livramento figura na 154ª colocação.

11.2.2. FOCOS DE QUEIMA

129. O indicador de Foco de Queima, divulgado pelo INPE, apresentado no Radar de Controle Público do Meio Ambiente, auxilia na identificação e monitoramento de queima da vegetação, sendo uma ferramenta importante para ações preventivas e de combate. O sistema de detecção de focos de calor baseia-se na análise de imagens de satélite que captam emissões térmicas, permitindo que órgãos ambientais e de defesa civil ajam rapidamente para conter os incêndios.

130. Em consulta ao site Radar de Controle Público Meio Ambiente, verifiquei que no exercício de 2024 houve 10.048 focos de queimada, conforme gráfico a seguir:

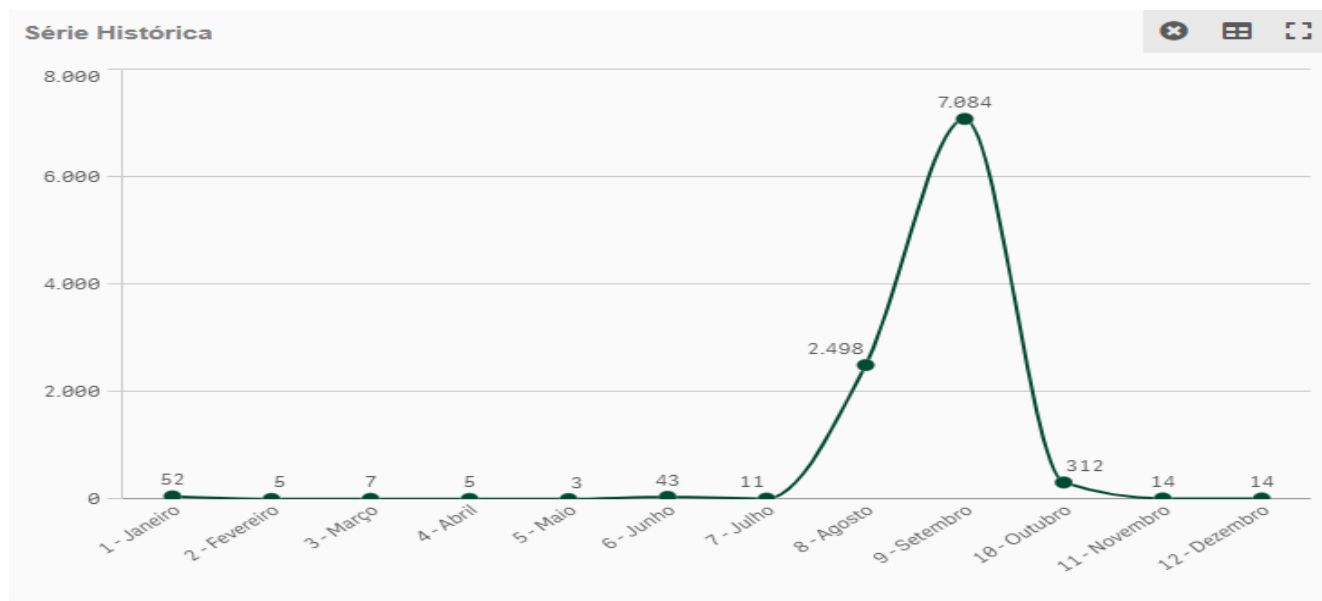


Fonte: RADAR MEIO AMBIENTE. Painel do meio ambiente do TCE-MT. Disponível em: <https://radarmeioambiente.tce.mt.gov.br/panel>





131. O gráfico seguinte demonstra que, no exercício de 2024, os períodos de maior queima foram julho a outubro, devendo redobrar os esforços de contenção nesses períodos:



Fonte: RADAR MEIO AMBIENTE. Painel do meio ambiente do TCE-MT. Disponível em: <https://radarmeioambiente.tce.mt.gov.br/panel>

11. 3. INDICADORES DE SAÚDE

132. Em relação aos indicadores da Saúde, ressalta-se que o principal objetivo é avaliar a efetividade das políticas públicas de saúde implementadas pelos municípios, por meio da análise de indicadores que refletem cobertura assistencial, qualidade do atendimento, vigilância epidemiológica e desfechos populacionais. A disponibilização de uma série histórica de cinco anos (2020-2024) permite identificar tendências e apoiar o fortalecimento do controle social.

133. A análise se concentra nos dados referentes ao exercício de 2024, considerando também os anos anteriores para composição da série histórica. Para o cálculo da média histórica, valores iguais a zero são tratados como válidos se informados oficialmente, enquanto campos vazios são considerados ausentes e excluídos do cálculo. A média é obtida pela soma dos valores válidos dividida pelo número de anos com dados disponíveis.





134. Para fins de análise integrada, o desempenho geral do município nos indicadores de saúde avaliados foi classificado em três categorias: Boa, Regular e Ruim. Essa classificação considera o percentual de indicadores que se enquadraram na faixa de “Situação Boa”, conforme os critérios técnicos previamente estabelecidos.

135. A categorização obedece aos seguintes parâmetros: (i) **Situação Ruim**: até 25% dos indicadores avaliados classificados como “Boa”; (ii) **Situação Regular**: mais de 25% e até 75% dos indicadores classificados como “Boa” e (iii) **Situação Boa**: mais de 75% dos indicadores classificados como “Boa”.

136. Essa métrica permite uma visão global da gestão municipal em saúde no exercício analisado, respeitando as especificidades de cada indicador individualmente, mas orientando a tomada de decisão a partir de um referencial sintético e objetivo.

137. O quadro a seguir apresenta os indicadores de saúde classificados como de situação boa (adequada), média (intermediária) ou ruim (inadequada), com base em diretrizes técnicas de organismos nacionais e internacionais como o Ministério da Saúde (MS), a Organização Mundial da Saúde (OMS) e outros documentos de referência oficial.

Indicador	Critérios de Classificação	Percentual de 2024	Resultado
Taxa de Mortalidade Infantil (TMI) ⁵	Boa: < 10% Média: 10 a 19,99% Ruim: ≥20%	Não Informado	-
Taxa de Mortalidade Materna (TMM) ⁶	Boa: < 70/100 mil Média: 70 a 110 Ruim: > 110	Não Informado	-
Taxa de Mortalidade por Homicídios (TMH) ⁷	Boa: < 10/100 mil Média: 10 a 30 Ruim: > 30	17,2%	MÉDIA
Taxa de Mortalidade por Acidentes de Trânsito (TMAT) ⁸	Boa: < 10/100 mil Média: 10 a 20 Ruim: > 20	Não Informado	-

⁵ **Taxa de Mortalidade Infantil (TMI)** - Proporção de óbitos em crianças menores de 1 ano de idade para cada 1000 nascidos vivos no mesmo período.

⁶ **Taxa de Mortalidade Materna (TMM)** - Razão de óbitos femininos ocorridos durante a gestação ou até 42 dias após o término da gestação a cada 100 mil nascidos vivos.

⁷ **Taxa de Mortalidade por Homicídio** - Proporção de óbitos causados por agressões (causa básica CID-10 X85-Y09) a cada 100 mil habitantes.

⁸ **Taxa de Mortalidade por Acidentes de Trânsito (TMAT)** - Proporção de óbitos causados por acidentes de transporte (causa básica CID-10 V01-V99) a cada 100 mil habitantes.





GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto
Telefone(s): (65) 3613-7531/37534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

Taxa de Cobertura da Atenção Básica (CAB) ⁹	Boa: > 80% Média: 50% a 80% Ruim: < 50%	102,9%	BOA
Taxa de Cobertura Vacinal (CV) ¹⁰	Boa: = 90% a 95% Média: abaixo da meta Ruim: muito abaixo	110,7%	BOA
Taxa de Nº de Médicos por Habitante (NMH) ¹¹	Boa: = 2,5/1.000 hab. Média: 1,0 a 2,49 Ruim: < 1,0	1,2%	BOA
Proporção de Internações por Condições Sensíveis à Atenção Básica - ICSAP (Internações por Condições Sensíveis à APS) ¹²	Boa: < 15% Média: 15% a 30% Ruim: > 30%	11,6%	BOA
Proporção de Consultas Pré-Natal Adequadas ¹³	Boa: = 60% Média: 40% a 59,9% Ruim: < 40%	0%	RUIM
Taxa de Prevalência de Arboviroses ¹⁴	Boa: < 100/100 mil Média: 100 a 299 Alta: 300 a 499 Muito Alta: = 500	111,5 *	MÉDIA
		1175,2**	MUITO ALTA
Taxa de Detecção de Hanseníase (geral) ¹⁵	Boa: < 10 Média: 10 a 19,99 Alta: 20 a 39,99 Muito Alta: = 40 por 100 mil hab	85,8%	MUITO ALTA
Taxa de Detecção de Hanseníase em menores de 15 anos ¹⁶	Boa: < 0,5 Média: 0,5 a 2,49 Alta: 2,5 a 9,99 Muito Alta: = 10 por 100 mil	10,0%	MUITO ALTA
Percentual de Hanseníase com Grau 2 de Incapacidade ¹⁷	Boa: < 1% Média: 1% a 4,9% Alta: 5% a 9,99% Muito Alta: = 10%	20,0%	MUITO ALTA

Fonte: Tabela elaborada pelo relator com base no Relatório Técnico Preliminar (fls. 130/146 - Doc. 636477/2025)

Notas: * Taxa de Detecção de Dengue e ** Taxa de Detecção Chikungunya

138. Pela análise do quadro acima, observa-se que o Município de Nossa Senhora do Livramento apresentou nível satisfatório (bom) nos indicadores referentes a

⁹ **Cobertura da Atenção Básica – CAB** - estimativa percentual da população residente Cobertura da Atenção Básica (CAB) em um território que potencialmente tem acesso aos serviços de Atenção Primária à Saúde, por meio de equipes de Saúde da Família (eSF) e/ou de Atenção Primária (eAP) registradas no Sistema Único de Saúde (SUS). É um dos principais indicadores de acesso da população aos cuidados essenciais em saúde.

¹⁰ **Cobertura Vacinal (CV)** - Percentual da população contemplado com doses de imunizantes do calendário vacinal em relação ao total da população para a mesma faixa etária, multiplicado por 100.e.

¹¹ **Taxa de Número de Médicos por Habitante (NMH)** - Razão de profissionais médicos por mil habitantes, em determinado espaço geográfico, no ano considerado

¹² **Proporção de Internações por Condições Sensíveis à Atenção Básica (ICSAP)** - Percentual de internações hospitalares pagas pelo Sistema Único de Saúde (SUS), por condições sensíveis à atenção primária em relação ao número total de internações hospitalares pagas pelo Sistema Único de Saúde (SUS), em determinado espaço geográfico, no ano considerado.

¹³ **Proporção de Consultas Pré-Natais Adequadas** - Percentual de gestantes que realizaram o número recomendado de consultas pré-natais do total de nascidos vivos (seis ou mais consultas de pré-natal, com início até a 12ª semana de gestação) em relação ao total de nascidos vivos com informações disponíveis, multiplicado por 100.

¹⁴ **Prevalência de Arboviroses** - Proporção de casos confirmados de Dengue, Chikungunya e Zika em relação ao total da população, multiplicado por 100 mil habitantes.

¹⁵ **Taxa de Detecção de Hanseníase** - Número de casos novos de hanseníase por 100 mil habitantes, em determinado espaço geográfico, no ano considerado (CID-10 A30).

¹⁶ **Taxa de Detecção de Hanseníase em Menores de 15 anos** - Número de casos novos de hanseníase em pessoas menores de 15 anos (CID-10 A30), a cada 100 mil habitantes da mesma faixa etária.

¹⁷ **Percentual de Casos de Hanseníase Grau 2 de Incapacidade** - Proporção de casos novos de hanseníase diagnosticados já com grau 2 de incapacidade física em relação ao total de casos novos, multiplicado por 100.





cobertura da atenção básica (CAB), cobertura vacinal (CV), número de médicos por habitante (NMH) e Internações por Condições Sensíveis à Atenção Básica – ICSAP, garantindo acesso ampliado à rede primária de saúde.

139. Já os indicadores de prevalência de arboviroses (especificadamente Chikungunya), Taxa de Detecção de Hanseníase (geral), menores de 15 anos e com Grau 2 de Incapacidade apresentaram níveis muito elevados, necessitando de adoção de ações integradas de vigilância, saneamento e mobilização social para conter a transmissão da Chikungunya; diagnóstico precoce, capacitação das equipes e melhoria das condições sociais para detecção de Hanseníase, com ações imediatas de rastreamento familiar, diagnóstico precoce e educação em saúde em menores de 15 anos e ampliação de estratégias de prevenção de incapacidades Grau 2, capacitando profissionais e fortalecendo o diagnóstico oportuno.

140. Em relação à taxa de mortalidade infantil, embora os dados de 2024 não tenham sido informados, a equipe técnica pontuou que o valor dobrou de 2022 para 2023, indicando falhas na assistência pré-natal. Em relação à proporção de consultas pré-natal adequadas, verifica-se que consta 0, evidenciando que não houve consulta no exercício de 2024. Nesse ponto, a unidade técnica avaliou os dados de 2021 e 2023 e recomendou que o município intensifique ações para melhorar o acesso e a continuidade do cuidado durante a gestação. Além disso, devem ser informados dados para todos os indicadores, de forma a permitir o acompanhamento da evolução do serviço de saúde municipal.

12. REGRAS FISCAIS DE FINAL DE MANDATO

141. Não houve a constituição da comissão de transmissão de mandato, bem como a apresentação do relatório conclusivo, em desacordo com a RN 19/2016, ensejando a irregularidade **ZB04- subitem 11.1**, a qual foi mantida pela equipe técnica após análise das defesas.





142. Não se constatou contratação de obrigações de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem disponibilidade financeira para seu pagamento (art. 42, caput, e parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000).

143. Não houve a contratação de operação de crédito nos 120 (cento e vinte) dias anteriores ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo, obedecendo ao artigo 15, caput, da Resolução do Senado Federal 43/2001.

144. Não houve a contratação de antecipação de receita orçamentária no último ano de mandato do municipal (art. 38, IV, “b”, da Lei Complementar nº 101 /2000; art. 15, § 2º, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001).

145. Não houve contratação de operação de crédito por antecipação de receita no último ano de mandato, atendendo ao artigo 38, IV, “b”, da Lei Complementar 101/2000 e ao artigo 15, § 2º, da Resolução do Senado Federal 43/2001.

146. Não foi expedido ato de que resulte em aumento de despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato e/ou preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final de mandato, obedecendo o artigo 21, II e IV, “a”, e/ou o artigo 21, III e IV, “b”, ambos da Lei Complementar 101 /2000.

147. Não se constatou expedição de ato de que tenha resultado em aumento de despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato e/ou preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato. (Art. 21, II e IV, “a”, da Lei Complementar nº 101/2000 e/ou Art. 21, III e IV, “b”, da Lei Complementar nº 101/2000).

13 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

148. O Chefe do Poder Executivo encaminhou a Prestação de Contas Anuais ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE/MT) dentro do prazo estabelecido pela Resolução Normativa 16/2021.





149. As contas apresentadas pelo chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, conforme o artigo 49 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

150. O Poder Executivo contratou solução tecnológica para a implantação do SIAFIC no âmbito do município, nos termos do Decreto 10.540/2020.

14. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

151. Considerando a relevância da transparência pública na aferição da responsabilidade legal, social e como indicador da boa e regular governança pública - em especial por garantir o acesso às prestações de contas e demais informações e serviços públicos, em observância aos princípios constitucionais e disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Acesso à Informação - este Tribunal de Contas, juntamente com a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), o Tribunal de Contas da União (TCU), com o apoio de outros Tribunais de Contas brasileiros e instituições do sistema, instituíram o Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP), com os objetivos de padronizar, orientar, estimular, induzir e fiscalizar a transparência nos Poderes e órgãos públicos em todo o país.

152. De acordo com a metodologia nacionalmente padronizada, os portais avaliados são classificados com base nos índices obtidos, que variam de 0 a 100%. A metodologia estabelece níveis de transparência correspondentes a cada faixa desses índices, conforme tabela prevista na Cartilha PNTN 2024, disponível em: <https://docs.google.com/document/d/1QbWhSTYF3RcGB6Q56lyCXY8OZrWC2so9/edit>. A seguir, apresenta-se a referida tabela de classificação:

Faixa de Transparência	Nível Mínimo de Transparência	Requisito Adicional
Diamante	Entre 95% e 100%	100% dos critérios essenciais
Ouro	Entre 85% e 94%	100% dos critérios essenciais
Prata	Entre 75% e 84%	100% dos critérios essenciais
Elevado	Entre 75% e 84%	Menos de 100% dos critérios essenciais
Intermediário	Entre 50% e 74%	
Básico	Entre 30% e 49%	
Inicial	Entre 1% e 29%	





Inexistente	0%	
-------------	----	--

Fonte: Elaborado pelo relator com base no Relatório Técnico Preliminar (fl. 159 – Doc. 636477/2025)

153. O resultado da avaliação realizada em 2024, acerca da transparência do município de **Nossa Senhora do Livramento**, cujo resultado foi homologado por este Tribunal mediante Acórdão 918/2024 – PV, representou o seguinte:

Exercício	Índice de Transparência	Nível de Transparência
2023	0,3067	Básico
2024	0,3799	Básico

Fonte: Elaborado pelo relator com base no Relatório Técnico Preliminar (fl. 159 – Doc. 636477/2025) e no site ATRICON. Radar da Transparência. Disponível em: <https://radardatransparencia.atricon.org.br/panel.html>. Acesso em: 13/10/2025.

154. Conforme se observa, os índices revelam níveis preocupantes de transparência da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, sendo imprescindível e urgente a implementação de medidas para o atingimento de níveis mais elevados e satisfatórios.

155. A equipe técnica pontuou que houve um aumento do nível de transparência de 30,67%, no ano anterior, para 37,99%, em 2024, mas ainda permanece no nível crítico de transparência (inicial ou básico), descumprindo a Lei n.º 12.527/2011 e comprometendo o amplo acesso às informações públicas à sociedade, razão pela qual imputou a irregularidade **NB02 – subitem 8.1**, a qual foi mantida pela equipe técnica após análise das defesas.

15. PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa 10/2024)

156. A Lei 14.164/2021 alterou a Lei 9.394/1996 (LDB Nacional), determinando, no § 9º, do artigo 26, a inclusão de temas transversais, conteúdos sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio e no artigo 2º instituiu a realização da “Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher”, a se realizar preferencialmente no mês de março.





157. Na avaliação das ações adotadas, a unidade técnica verificou que, no exercício de 2024, o Município de **Nossa Senhora do Livramento não** alocou recursos na Lei Orçamentária Anual para execução de políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher (**OC99 – subitem 9.1**), irregularidade que foi mantida pela equipe técnica após análise da defesa.

158. Constatou-se também que o município inseriu nos currículos escolares conteúdos acerca da prevenção da violência contra a criança, o adolescente e a mulher, conforme previsto no artigo 26, § 9º, da Lei 9.394/1996. Além disso, foi realizada a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, no mês de março de 2024, em conformidade com o artigo 2º da Lei 14.164/2021.

16. AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - ACE (DECISÃO NORMATIVA N.º 07/2023)

159. A Decisão Normativa 7/2023 - PP/TCE-MT homologou as soluções técnico-jurídicas produzidas na Mesa Técnica 4/2023, que teve como objetivo estabelecer consenso sobre questões relacionadas ao vínculo empregatício e à remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE). Essa decisão visa a promover o cumprimento dos dispositivos legais e constitucionais que regulamentam essas categorias, especialmente aqueles introduzidos pelas Emendas Constitucionais 51/2006 e 120/2022.

160. Da análise do disposto na referida decisão, a unidade técnica destacou que o salário inicial percebido pelos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e pelos Agentes de Combate às Endemias (ACE) se encontra no patamar correspondente ao montante de, no mínimo, 02 (dois) salários-mínimos, obedecendo ao que estabelece a Emenda Constitucional 120/2022.

161. Houve pagamento de adicional de insalubridade aos ACS e ACE da seguinte forma: 40% (quarenta por cento) do vencimento ou salário-base para os agentes que





executam atividades de grau máximo; 20% (vinte por cento) do vencimento ou salário base para os agentes que executam atividades de grau médio; 10% (dez por cento) do vencimento ou salário-base para os agentes que executam atividades de grau mínimo.

162. Houve concessão de RGA para a categoria de forma igualitária com as demais carreiras.

163. Contudo, a unidade técnica narrou que não se constatou a previsão de aposentadoria especial para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate às Endemias (ACE) no cálculo atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), ensejando a irregularidade **ZA01- subitem 10.1**, a qual foi mantida pela equipe técnica após análise da defesa.

17. OUVIDORIA

164. A existência de ouvidorias ou unidades responsáveis pelo recebimento de manifestações é uma exigência legal prevista na Lei 13.460/2017, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos da administração pública. No contexto das contas de governo analisadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT), a implementação dessas estruturas tem papel fundamental na promoção da transparência, no fortalecimento do controle social e na melhoria da gestão pública.

165. Com o objetivo de fomentar a criação e o funcionamento dessas unidades nos municípios, o TCE-MT lançou, em 2021, o projeto "Ouvidoria para Todos", estruturado em quatro fases. A primeira fase consistiu em uma pesquisa de cenário sobre a existência das ouvidorias municipais, acompanhada da atualização cadastral.

166. Na segunda fase, foi emitida a Nota Técnica 002/2021, que dispõe sobre o posicionamento do TCE-MT quanto à adequação das unidades jurisdicionadas à Lei 13.460/2017, além da realização de um evento de sensibilização para gestores e servidores. A terceira fase teve foco na capacitação, por meio de um curso voltado à implantação e





funcionamento das ouvidorias. Agora, na quarta e última fase, será realizada a fiscalização da efetiva implementação dessas unidades nos municípios.

167. Na análise do cumprimento da referida Nota Técnica, a unidade técnica verificou que houve um ato formal de criação da Ouvidoria no âmbito da entidade pública, bem como a existência de ato administrativo que designa oficialmente o responsável pela Ouvidoria. Além disso, constatou-se a regulamentação específica que estabelece as regras, competências e o funcionamento da Ouvidoria. A entidade pública também disponibiliza uma Carta de Serviços ao Usuário atualizada, contendo informações claras sobre os serviços prestados, requisitos, prazos, formas de acesso e os canais disponíveis para contato com a Ouvidoria e registro de manifestações.

18- DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

168. Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 3.372/2025 (Doc. 661014/2025), subscrito pelo procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, opinou:

“a) pela emissão de **parecer prévio favorável à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento**, referente ao **exercício de 2024**, sob a gestão do **Sr. Silmar de Souza Gonçalves**, com fundamento nos arts. 26 e 31 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), art. 185 do Regimento Interno TCE/MT (Resolução n.º 16/2021) e art. 4º da Resolução Normativa TCE/MT n.º 01/2019;

b) **pela manutenção das irregularidades** AA04 – item 1.1, CB03 – item 3.1, CC09 – item 4.1, DB99 – item 5.1, LB99 – item 7.1, NB02 – item 8.1, OC99 – item 9.1, ZA01 – item 10.1 e ZB04 – item 11.1, e **pelo saneamento das irregularidades** AA10 – item 2.1, CC09 – item 4.2 e FB03 – item 6.1;

c) pela **alteração da redação da irregularidade ZA01 – item 11.1**, conforme texto da Secex:

11.1) Não se constatou a elaboração do relatório conclusivo da transição de mandato, nos termos do art. 9º da Resolução Normativa nº 19/2016.

c) por **recomendar** ao Chefe do Poder Executivo Municipal, com fulcro no artigo 22, I, da Lei Orgânica do TCE/MT, que:

c.1) reduza o percentual da relação entre a despesa corrente e a receita corrente, previsto no art. 167-A da CF/1997, a fim afastar as vedações decorrentes (tópico 6.6 do relatório preliminar);

c.2) adote medidas para qualificar os serviços de saúde materno-infantil e ampliar o acesso à atenção básica (tópico 9.3.1.1 do relatório preliminar);





GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

- c.3)** preste obrigatoriamente informações sobre mortalidade materna, caso não tenha óbitos, informar o valor zero (tópico 9.3.1.2 do relatório preliminar);
- c.4)** revise as estratégias de atenção primária, prevenção e organização dos serviços, de modo a ampliar o impacto das ações em saúde pública. Indicadores que merecem maior atenção do gestor municipal: Mortalidade Infantil, Arboviroses (chikungunya). Taxa de Detecção de Hanseníase (geral), Hanseníase em menores de 15 anos Grau 2 de Incapacidade por Hanseníase e Acidentes de Trânsito (tópico 9.3.4.1 do relatório preliminar);
- c.5)** faça a adesão ao Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social - Pró-Gestão RPPS, conforme as diretrizes estabelecidas pela Portaria MPS n.º 185/2015, para a sua implementação e obtenção da certificação institucional, conforme Nota Recomendatória COPSPAS n.º 008/2024 (tópico 7.1.2 do relatório preliminar);
- c.6)** cumpra as normas do Fundeb aplicando, no mínimo 90% dos recursos recebidos até o encerramento do exercício e o saldo restante até o primeiro quadrimestre do ano seguinte (tópico 6.2.1 do relatório preliminar);
- c.7)** aproprie por competência, mensalmente, as provisões trabalhistas de férias e décimo terceiro, conforme tópico 18 do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, MCASP 11ª edição, p. 305 (tópico 5.2.1 do relatório preliminar);
- c.8)** determine à área competente na Prefeitura para que planeje adequadamente as metas de resultados primário e nominal, considerando todos os componentes e variáveis pertinentes a previsão das despesas primárias, inclusive quanto à possível utilização de superávit financeiro do exercício anterior para pagar despesas primárias no exercício de referência da LDO (tópico 8.1 do relatório preliminar);
- c.9)** adote providências relacionadas à discussão e viabilidade de aprovação de proposta de reforma do plano de benefícios acerca das regras de elegibilidade, cálculo, reajustamento e limitação dos benefícios previdenciários do RPPS à aposentadoria e pensões por morte (§§ 2º e 3º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103/2019), de forma a buscar o atingimento e a manutenção do princípio do equilíbrio financeiro e atuarial (tópico 7.2.1 do relatório preliminar);
- c.10)** alocue recursos na Lei Orçamentária Anual especificamente para execução de políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher (tópico 13.2 do relatório preliminar);
- c.11)** preveja, no cálculo atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), a previsão de aposentadoria especial para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate às Endemias (ACE) (tópico 13.3 do relatório preliminar);
- c.12)** quando encaminhar informações e documentos a este Tribunal, providencie que sejam completas, consistentes e atualizadas (tópico 6.1 deste relatório);
- c.13)** determine à Contadoria Municipal que envie o Quadro Superávit/Déficit Financeiro do Balanço Patrimonial através do Sistema Aplic (CC09 – item 4.1);
- c.14)** aperfeiçoe o cálculo do resultado primário da LDO, desconsiderando o superávit financeiro do exercício anterior (DB99 – item 5.1);
- c.15)** envide esforços no sentido do atingimento dos índices de transparência determinados na Lei nº 12.527/2011 (NB02 – item 8.1);





GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

d) pela emissão de alerta de que a reincidência no descumprimento de determinação/recomendação em processo de contas poderá ensejar o julgamento irregular das Contas;

e) pela ressalva no sentido de que a contabilização dos fatos como expostos pela Secex levam a crer que no exercício financeiro de 2024 houve superávit de execução orçamentária, quando de fato apenas se verificou superávit financeiro;

f) pela intimação do Sr. Silmar de Souza Gonçalves para apresentação de alegações finais, no prazo de 05 dias, conforme determina o art. 110 do Regimento Interno.

169. Em respeito ao artigo 110 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE/MT), foi oportunizado ao gestor, por meio do Edital de Intimação 201/AJ/2025 (Doc. 662915/2025), o direito de apresentar alegações finais, as quais foram protocoladas conforme documento 665097/2025.

170. Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que, por meio do Parecer 3.558/2025 (Doc. 666491/2025) da lavra do procurador de contas Gustavo Coelho Deschamps, ratificou o parecer anterior.

É o relatório.

Tribunal de Contas, 21 de outubro de 2025.

(assinatura digital)¹
Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**
Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE. Lud

